

relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **Terracap** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos por ventura identificados durante nossos trabalhos.

Brasília, 27 de março de 2018.

MACIEL AUDITORES S/S
2CRC RS 5.460/O-0 – S – SP
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
1CRC RS – 71.505/O-3 – S – SP
Sócio Responsável Técnico

LUCIANO GOMES DOS SANTOS
1CRC RS 059.628/O-2 – S – SP
Responsável Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

PROCESSO Nº 4000.000.186/2017

A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, que visa a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à TERRACAP e suas subsidiárias, conforme Termo de Cooperação nº 02/2018, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, pág. 56, TORNA PÚBLICO o resultado do Julgamento Final das Propostas, na forma do item 15 do edital, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme disposto no artigo nº 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

a) Licitantes classificadas para a próxima etapa da licitação:

Empresa Licitante	Nota Final
AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.	113,2
CIA DE COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE LTDA.	110,5
BINDER +FC COMUNICAÇÃO LTDA.	110,2
CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	107,7
FILDES COMUNICAÇÃO LTDA.	101,5
PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S/A - NBS	101,2
ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	99,4
DEBRITO PROPAGANDA LTDA.	92,2
CÁLIX PROPAGANDA LTDA.	87,0
AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA	86,6
ZIAD A FARES PUBLICIDADE	76,8
BEES PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	70,3
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA.	68,8

b) Licitante desclassificada do certame, por descumprir o disposto na letra "b", inciso I, do item 13.1 do edital quanto à proposta de preço: "não datar e assinar na última página e rubricar nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado":

Empresa Licitante
AZÊ / FARO BRASIL PROPAGANDA LTDA.

Brasília/DF, 23 de julho de 2019.
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 070-001.125/2010 - ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 000024/2019-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES, produtor rural, CPF 656.354.428-20, como concessionário. OBJETO: Lote nº 02, Área Isolada Taquara/Pipiripau, R.A. VI, Planaltina/DF, com área de 1386,1743 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2019. P/CONCEDENTE: Dilson Resende de Almeida. P/CONCESSIONÁRIO: JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES.

Processo: 070-002.166/2012 - ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 000021/2019-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e JOSÉ ROBERTO LEOPOLDINO, produtor rural, CPF 150.209.911-04, como concessionário. OBJETO: Chácara nº 29-C, Núcleo Rural Rajadinha I, R.A. VI, Planaltina/DF, com área de 3,5602 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2019. P/CONCEDENTE: Dilson Resende de Almeida. P/CONCESSIONÁRIO: JOSÉ ROBERTO LEOPOLDINO.

Processo: 070-001.508/2013 - ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 000026/2019-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e SIMONE FERREIRA DE BRITO, produtora rural, CPF 385.314.371-72, como concessionária. OBJETO: Lote nº 14, Núcleo Hortícola Suburbano, Vargem Bonita, R.A. VIII, Núcleo Bandeirante/DF, com área de 4,0551 hectares.